



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM
Setor Bancário Sul, Quadra 02, Edifício Maria Ramos Parente –
70.070-120– Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 049/2011 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

I – DA AUTORIZAÇÃO:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, autoriza a **CIMENTO PLANALTO – CIPLAN S.A, CNPJ: 00.057.240/0001-22**, a executar a **OPERAÇÃO DA LINHA DE PRODUÇÃO DE CLÍNQUER I**, objeto do **Processo nº 030.010.847/1988**.

II - INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO:

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 490/2011 – GELEU/COLAM/SULFI

REFERÊNCIA: Processo nº 030.010.847/1988

INTERESSADO: CIMENTO PLANALTO – CIPLAN S.A

ATIVIDADE: Operação da Linha de Produção de Clínquer I

ASSUNTO: Concessão de Autorização Ambiental

(X) Autorização Ambiental

() L.P. Prorrogação () Não () Sim

() L.I. Prorrogação () Não () Sim

() L.O. Renovação () Não () Sim

COMPENSAÇÃO:

Ambiental (x) Não () Sim

Florestal (x) Não () Sim

Prazo de Validade da Autorização - 120 (cento e vinte) dias

III – DA LOCALIZAÇÃO:

O complexo minerário da CIPLAN está localizado na Região Administrativa de Sobradinho II, a margem da DF-205.

IV – CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Este documento **não autoriza** o co-processamento de resíduos no Forno de Clínquer I;
3. A presente Autorização outorga a operação do Forno I, única e exclusivamente, em caráter de teste;
4. Ficam estabelecidos os seguintes limites de emissões atmosféricas por fontes pontuais:
 - a. Material Particulado Total: 50 mg/Nm³ corrigido a 11% de O₂, em base seca;
 - b. NO_x: 650 mg/Nm³, corrigido a 10% de O₂, em base seca;
 - c. SO_x: 260 mg/Nm³, corrigido a 7% de O₂ em base seca;
5. Não poderão ser utilizados no processo produtivo combustíveis ou matérias primas cujas características químicas impossibilitem a operação dentro dos limites de emissões atmosféricas determinados nesta autorização ou em disposição legal;
6. O monitoramento das emissões deverá ser feito no sistema de exaustão (chaminé) e deverá ter as seguintes frequências e forma:
 - a. As amostragens para caracterização dos poluentes atmosféricos deverão ocorrer nas condições de plena carga, conforme Resolução CONAMA 382/2006;
 - b. Os laudos de amostragens devem ser encaminhados com Anotação de Responsabilidade Técnica, cadeia de custódia, contendo todos os resultados da medição, as metodologias de amostragem e análise, as condições de operação do processo incluindo tipos e quantidades de combustível e/ou insumos utilizados, assinatura do responsável pela coleta e pela análise e certificado de calibração dos equipamentos;
 - c. Os parâmetros SO_x, CO e Material Particulados – MP devem ser monitorados de forma contínua, isto é, o monitoramento das fontes deve ser realizado em, no mínimo, 67% do tempo de sua operação por um monitor contínuo, considerando o período de 120 dias;

- d. Deverão ser monitorados de forma descontínua em todas as campanhas: Material Particulado Total, SO_x, NO_x e CO;
- e. O monitoramento descontínuo deverá ser realizado a cada 40 (quarenta) dias, ou seja, um total de 03 (três) campanhas durante a vigência desta Autorização. As amostragens devem ser representativas, considerando as variações típicas de operação do processo, e devem ser feitas conforme métodos estabelecidos pela ABNT, na falta deste, método equivalente internacionalmente aceito. No caso do Material Particulado deverá ser seguida a norma NBR 12019 ou NBR 12827.
- f. O limite de emissão de um parâmetro será considerado atendido se a média aritmética de três medições descontínuas efetuadas em uma mesma campanha atender aos limites estabelecidos. Admite-se o descarte de 01 (um) dos resultados caso este seja considerado como discrepante;
- g. Deverão ser instalados equipamentos para monitoramento contínuo dos parâmetros de Material Particulado Total, SO_x, NO_x e CO.

A autorização Ambiental terá validade de 120 (cento vinte) dias.

V – DAS OBSERVAÇÕES:

1. **A Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da autorização;**
O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 049/2011, foram extraídas da Informação Técnica nº 490/2011-GELEU/COLAM/SULFI, fls 7701 a 7704

V – DA VALIDADE:

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 049/2011, TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARE INTEGRANTE.

Brasília, 23 de dezembro de 2011.

Nilton Reis Batista Junior
NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

VI – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 049/2011, A QUAL SUBSCREVO.

Nome: *Maria Aparecida Teixeira*

Assinatura: *Teixeira*

Cargo: *Gerente ambiental*

Doc. Identidade:  Confidencial  Confidencial

Recebido em: *23 / 12 / 2011*